



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE GARANHUNS- ADVAMPE DENOMINADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OS.

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Sr. Prefeito, Sivaldo Rodrigues Albino, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4390082, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.380.344-91, residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns-PE, por intermédio do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS- CMAS**, com sede à Rua Ernesto Dourado, nº 890, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns, inscrito no CNPJ sob o nº 01.433.642/0001-047 doravante denominado simplesmente CMAS/Garanhuns, neste ato representado por sua Presidente, **Mariza Marques Santos**, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 3197892/ SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº, 593.157.174-49 residente na Rua Capitão Pedro Rodrigues, 187, Magano, CEP 55295-310 nesta cidade de Garanhuns, e por **Inês Eliane Afonso Ferreira Madeira**, brasileira, casada, servidora pública, residente na Rua Vicente de Carvalho, nº 620 Heliópolis nesta Cidade de Garanhuns, portadora da Cédula de Identidade nº 792672, SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.857.004-68, na qualidade de Ordenadora de Despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, doravante simplesmente denominado de FMAS/Garanhuns e a **ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE GARANHUNS- ADVAMPE**, situada na Rua Joaquim Távora, , nº 240, Heliópolis, nesta cidade de Garanhuns/PE, CEP.: 55.295-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.687.054/0001-28, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente **Elisangela Gomes de Melo**, brasileira, Divorciada, Beneficiada, inscrita no RG nº 4.405.381, SDS/PE e no CPF/MF sob o nº 809.597.334-34, residente na Travessa João Fagundes de Melo, 53, Planalto no Município de São João/PE, CEP. 55.435-000 o qual reger-se-á também, no que couber, pelas disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, celebram o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS**, através do Piso de transição de média Complexidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho em seu valor Global R\$ 58.068,00 (cinquenta e oito mil e sessenta e oito reais) à **ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE GARANHUNS-ADVAMPE** para Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade Destinada ao atendimento às pessoas com deficiência, execução do projeto “incentivo ao desenvolvimento e inclusão de pessoa com deficiência visual e/ou múltiplas deficiências”.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos para o efetivo cumprimento deste Termo de Fomento deverão estar em inteira consonância com os termos contidos nos Planos de Trabalho apresentado pela entidade executora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93) com suas alterações; Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social-NOB-RH/SUAS/2006 e NOB-SUAS/2012, Resolução do CNAS nº 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Decreto Federal nº 6.308/2007; e pelas demais normativas aplicáveis, que estabelecem normas relativas às transferências de recursos do Município, mediante termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os celebrantes e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL propor reformulação do Plano de Trabalho, para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, nos termos do artigo 43 da Lei

EAM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



nº 13.019/2014, e será previamente apreciada pelo CMAS vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Termo serão atendidas à conta de recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, com recursos do piso de transição de média complexidade , no valor mensal de R\$ 4.836,80(quatro mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) mensais, que deverá ser feito mediante depósito em conta, de forma parcelada de acordo com o repasse de recursos do Ministério da Cidadania-Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, a medida que o projeto for sendo executado e as prestações de contas forem aprovadas pelo setor de convênios municipal..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CMAS:

I – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação da proteção social especial de alta e média complexidade á pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, de execução indireta apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

II – Repassar para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC os recursos financeiros destinados à efetivação do objeto deste Termo de Fomento, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observando a sua disponibilidade financeira.

III – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar diretamente a execução deste Termo de Fomento, observando o disposto no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentado;

IV – Examinar e aprovar, se forem pertinentes, pronunciando-se oficialmente em tempo hábil, toda e qualquer proposta formal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, para excepcionais reformulações ao Plano de Trabalho originalmente aprovado, desde que não implique em mudança do objeto;

V – Receber da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC a prestação de contas dos recursos repassados, conforme disposto neste instrumento e dentro do prazo nele determinado.

VI – Analisar as possíveis alterações que surgirem ao longo da execução do projeto para serem operacionalizadas, as quais necessitarão de termo circunstanciado com justificativa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, com consequente elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento;



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

I – Executar diretamente ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto do projeto aprovado pelo CMAS, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado;

II – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, a qual será isenta de tarifa bancária;

III – Prestar contas dos recursos alocados pelo Município nos termos e na forma prevista na Lei que rege o presente Termo de Fomento, a saber, Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015;

IV – Apresentar ao CMAS e ao Setor competente na Secretaria da Fazenda a prestação de contas e relatório de execução físico - financeiro deste Termo de Fomento compatível com a liberação dos recursos;

V – Aplicar os recursos unicamente na realização do objeto estabelecido neste instrumento e de acordo com o Plano de Trabalho, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no referido Plano;

VI – Apresentar formalmente ao CMAS, em caráter excepcional, com a necessária antecedência, toda e qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, com as devidas justificativas, desde que não implique em mudança do objeto deste Termo de Fomento, somente efetivando-as mediante prévia e oficial autorização, devendo as modificações aprovadas passarem a integrar de forma aditiva o presente Termo, independentemente de transcrição;

VII – Responsabilizar-se pelo repasse, à entidade executora do projeto, de todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, no que concerne às atividades previstas nos itens anteriores;

VIII – Viabilizar o acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

IX – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;

X – Apresentar relatório circunstanciado sobre ações programadas, ações executadas, benefícios alcançados, dificuldades encontradas e avaliação final da execução;



CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria observará as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e no presente Termo de Fomento, de acordo com as regras do Edital de Chamamento público nº 001/2021 – CMAS e à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015, devendo conter os seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

I – Os Relatórios indicados nesta cláusula deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMAS.

II – O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos financeiros.

III – De acordo com o art. 69 da lei 13.204/15 a prestação de contas anual deverá ser entregue, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria.

IV – A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas anual, observando o Plano de Trabalho aprovado e este Termo de Fomento, devendo dispor sobre a aprovação da prestação de contas, ou a aprovação da prestação de contas com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas, em conformidade com o art. 72;

V – O Pleno do CMAS é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria;

VI – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

VII – A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



- a) Extrato bancário;
- b) Comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;
- c) Guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sido realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;
- d) Tributos pertinentes recolhidos.

VIII – Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas;

IX – A prestação de contas que deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do técnico responsável pelo Projeto, constará, no mínimo:

- a) Descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;
- b) Parcerias obtidas;
- c) Resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;
- d) Registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;
- e) Lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;
- f) Análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

I – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do CMAS poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC as sanções previstas no art. 73, e seus parágrafos, da lei que rege este Termo de Fomento (Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015), de forma isolada ou cumulativa;

II – No que tange aos Atos de Improbidade Administrativa, estes serão regidos na forma do art. 77 e 78-A, também da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/20

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as mesmas partes responsáveis pelas obrigações assumidas, sempre que forem descumpridas quaisquer das suas estipulações, especialmente em decorrência da utilização indevida de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos que sobrevierem ao cumprimento do presente instrumento serão decididos consoantes os ditames da Lei nº 13.019/2014 e respectivas alterações posteriores.

Elegem as partes o Foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, rejeitando-se qualquer outro, por mais habilitado e privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que nesta qualidade também o subscrevem.

Garanhuns/PE, 08 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CNPJ 11.303.906/0001-00

INES ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

CPF: 042.857.004-68

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE

GARANHUNS- ADVAMPE

ELISANGELA GOMES DE MELO

RG Nº 4.405.381, SSP/PE.

CPF: 809.597.334-34

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARIZA MARQUES SANTOS

RG: Nº 3197892- SDS/PE

CPF: 593.157.174-49

Testemunhas:

Nome:

Assinatura:

CPF: 098.251.584-45

Nome:

Assinatura:

CPF: 408.308.824-42

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2021

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 07 janeiro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:4985E94A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 771/2021**

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 37 IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal nº 962/2000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a contratação temporária por excepcional interesse público do senhor. **GUILHERME JOÃO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.615.925 SDS/PE, CPF nº 141.523.334-99, para o cargo de CADASTRADOR DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2021

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 07 janeiro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:8C21ED67

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 772/2021**

Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 37 IX, da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Municipal nº 962/2000.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a contratação temporária por excepcional interesse público da senhora **HILDA CLAUDIA FERREIRA ROCHA DO CANTO**, brasileira, inscrita no RG sob o nº 5.844.704 SDS/PE, CPF nº 034.918.844-03 para o cargo de COORDENADORA DO CRAS.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2021

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 07 janeiro de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:
Fabiana Marcelly Nunes Melo
Código Identificador:BAEE44D9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N.º 020/2021 DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a homologação do RESULTADO FINAL das entidades e projetos cofinanciados com recursos do Piso Fixo de Alta e Média Complexidade conforme edital 001/2021.

A COMISSÃO JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em reunião extraordinária da Comissão em 19 de maio de 2021, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996;

CONSIDERANDO o artigo 21 da Portaria 118/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que dispõe os recursos dos Blocos de Financiamento referidos nos incisos I a III do artigo 7º (Bloco de Proteção Social Básica, da Proteção Especial de Média Complexidade e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade) podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas;

CONSIDERANDO A análise documental verificou-se que duas (02) das seis (06) entidades não anexaram os documentos do item 4.1 alínea “h” e “i” do edital 001/2021, sendo estas INABILITADAS.

CONSIDERANDO que as entidades **DESAFIO JOVEM TRINDADE E FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA ROSA MASCULINA** entraram com o recurso no prazo, à comissão em reunião para a análise do recurso, no dia 19/05/2021 decidiu, que de acordo com o Edital 001/2021 e o Marco Regulatório nº13.019/2014, as entidades tiveram seus recursos improvidos, desta forma as entidades supracitadas continuam INABILITADAS;

CONSIDERANDO a inabilitação das entidades, faz-se necessário que a entidades **Abrigo São Vicente de Paulo e Fazenda da Esperança Santa Rita**, de alta complexidade, ajuste o plano de trabalho para o repasse dos valores corretamente;

RESOLVE:

Art.1º - Divulgar a homologação do RESULTADO FINAL dos projetos das seguintes entidades:

	Entidade	Categoria	Observação
01.	Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco - ADVAMPE	Média Complexidade	HABILITADA
02.	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns- APAE	Média Complexidade	HABILITADA
03.	Abrigo São Vicente de Paulo	Alta Complexidade	HABILITADA
04.	Desafio Jovem Trindade	Alta Complexidade	INABILITADA
05.	Fazenda da Esperança- Santa Rosa	Alta Complexidade	INABILITADA
06.	Fazenda da Esperança - Santa Rita	Alta Complexidade	HABILITADA

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIZA MARQUES SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.